PROCESSO 028/2024
PROCEDIMENTO 012/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024
CONTRATO N° 028/2024

O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI*, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Assunção do Piauí - PI, situada à Rua Praça Firmino Alves, S/N, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.561/0001-04, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, Antônio Raimundo Nonato, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente* ***CONTRATANTE****, e de outro lado, a empresa* ***JOSE D DE CARVALHO EIRELI****, com sede e foro na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, estabelecida na Avenida Antonino Freire, nº 747, Centro, CEP 64.340-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 63.336.267/0001-74, doravante chamada abreviadamente* ***CONTRATADA****, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal Assunção Do Piauí-PI, do Pregão Eletrônico nº 012/2024, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 028/2024 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA*:*
O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de veículos destinado a atender as necessidades das secretarias do Município de Assunção do Piauí-PI, durante o ano de 2024, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 028/2024, Procedimento nº 012/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA*:*
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 028/2024, Procedimento nº 012/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA*:*
Todas as despesas decorrentes do fornecimento e prestação de serviços correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.
Parágrafo Único: *No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.*

CLÁUSULA QUARTA*:*
A ***CONTRATADA****, se obrigará a fornecer os produtos e prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da* ***CONTRATANTE.***

§ 1º - *Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;*
§ 2º - *Solicitar, por escrito à* ***CONTRATANTE,*** *mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;*

CLÁUSULA QUINTA*:*
O fornecimento dos produtos e a prestação de serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA*:*
A ***CONTRATADA*** *é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.*

CLÁUSULA SÉTIMA*:*
A ***CONTRATADA*** *será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a* ***CONTRATANTE****, no decorrer da prestação dos serviços e fornecimento de produtos.*

CLÁUSULA OITAVA*:*
*O valor contratado é de R$ 727.407,78 (setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sete reais e setenta e oito centavos)****,*** *que será pago mediante o fornecimento dos produtos e a prestação de serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Assunção Do Piauí-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.*

Parágrafo Primeiro: *O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

Parágrafo Segundo: *O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.*

Parágrafo Terceiro: *A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.*

CLÁUSULA NONA*:*
A critério exclusivo da ***CONTRATANTE*** *ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação*

judicial ou extrajudicial, cabendo à ***CONTRATADA****, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a* ***CONTRATADA****:*
a) *Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;*
b) *Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da* ***CONTRATANTE****.*

CLÁUSULA DÉCIMA*:*
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA*:*
O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA*:*
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de São Miguel do Tapuio- PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Assunção Do Piauí (PI), 21 de junho de 2024.

_____
JOSE D DE CARVALHO EIRELI
CNPJ: 63.336.267/0001-74

_____
Antônio Raimundo Nonato
Chefe De Gabinete

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____